CONTRATO Nº 06 /2022

REF.: PROC Nº 00045.010973/2021-94

Inexigibilidade de Licitação: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI) E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER – (APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS), VISANDO A CONTRATAÇÃO DESTE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FMS, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (FMS), pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015 - Primavera, nesta Cidade, representada por seu Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53 e no RG sob o nº 709.236, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.553.564/001-38, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI)**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, neste ato representada por seu Secretário **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 986.996 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 327.448.113-0, doravante denominados **CONTRATANTES** neste ato,; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA (APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.870.026/0001-77, com sede na Rua Olavo Bilac, Nº 2300, Centro, Teresina – PI, e inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES 2726998, cidade de Teresina – PI, na

qualidade de **CONTRATADA**, neste ato, representada, por seu Presidente e Diretor Geral **GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA, RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, em consonância com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90, Portaria MS Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019 e Portaria SAS/MS nº 62/1994, (Portarias: Oncologia Cirúrgica Porte A, Terapia Nutricional, UTI III Adulto, UTI Pediátrica, Laboratório de Exame Citopatológico que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS), bem como em conformidade com os termos da Ata de Reunião ocorrida na Procuradoria da República no Estado do Piauí, entre as partes representadas neste instrumento, no dia 25 de janeiro de 2022, documento esse que é parte integrante do presente contrato. As cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de ações de saúde a pacientes devidamente regulados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), para atendimentos hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, internações clínicas e cirúrgicas, consultas especializadas e serviços de apoio a diagnósticos e terapia, prestação de serviços Ambulatorial e Hospitalar **em Oncologia (pediátrica e adulto) e Tratamento da má formação lábio palatal (Fissura labiopalatina)** aos usuários do Sistema Único de Saúde na cidade de Teresina – PI, conforme as habilitações pelo Ministério da Saúde, descritas abaixo, bem como a estimativa de atendimento pelo **quadrimestre**:

1.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Teresina, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Teresina, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

1.2. A Contratada executará os serviços assistenciais disponíveis e necessários a atenção integral do paciente, nas quantidades mínimas estabelecidas na a Portaria n. 1399, de 17 de dezembro de 2019 (Oncologia e outras) a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

1.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária. a) Não há, por parte do CONTRATANTE, obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a CONTRATADA.

DESCRIÇÃO
Centro de Tratamento de má formação Labio palatal
CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional
Enteral e parenteral
UTI III Adulto
UTI III Pediátrica
Laboratório de Exame Citopatológico do colo de útero – Tipo I

Estimativa quadrimestral de Procedimentos Ambulatoriais

Sub Grupo de Procedimentos Ambulatorial	**Quantidade Quadrimestral**	**Valor Total Quadrimestre (R$)**
02.01 Coleta de material	336	38.953,85
02.01.01.054-2 BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA /ULTRASSONOGRAFIA/ RESSONÂNCIA MAGNÉTICA/RAIO X – Estimativa de30(trinta) Exames mensal para novos pacientes		
02.02 Diagnóstico em laboratório clínico	475	33.671,93
02.03 Diagnóstico por anatomia patológica e Citopatologia	2.056	135.194,10
02.04 Diagnóstico por radiologia	1.415	23.977,88
02.05 Diagnóstico por ultrasonografia	906	25.663,89
02.06 Diagnóstico por tomografia	4.144	547.364,81
02.07 Diagnóstico por ressonância magnética	1100	295.624,70
02.09 Diagnóstico por endoscopia	332	17.860,42
02.11 Métodos diagnósticos em especialidades	494	2.290,78

02.12 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	1.041	17.738,62
03.01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	13.603	129.925,77
03.04 Tratamento em oncologia	37.269	10.888.198,62
03.06 Hemoterapia	726	5.846,84
03.07 Tratamentos odontológicos	414	30.260,30
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	64	19.94,30
04.06 Cirurgia do aparelho circulatório	37	757,19
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	4	180,96
04.12 Cirurgia torácica	11	586,35
04.14 Bucomaxilofacial	0	0,00
04.17 Anestesiologia	79	1.191,80
07.01 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	51	8.883,32
Total	**64.557**	**12.206.116,43**

Estimativa Anual de referência de Procedimentos Hospitalares

SubGrupo de Procedimentos Hospitalar	Quantidade Quadrimestral	Valor Total Quadrimestre (R$)
03.04 Tratamento em oncologia	866	1.588.269,52
04.15 Outras cirurgias	445	3.349.571,99
04.16 Cirurgia em oncologia	293	1.075.707,40
04.06 Cirurgia do aparelho circulatório	110	54.929,66
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	55	103.103,25
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	46	32.839,47
04.04 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	38	129.406,82

04.12 Cirurgia torácica	27	103.447,33
04.03 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	24	105.637,86
03.03 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	14	51.236,10
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular	10	55.944,13
04.02 Cirurgia de glândulas endócrinas	7	3.485,37
02.01 Coleta de material	5	10.840,59
03.08 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	5	17.401,55
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	4	1.698,43
04.10 Cirurgia de mama	4	1.557,38
03.01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	3	309,24
04.13 Cirurgia reparadora	1	494,46
02.09 Diagnóstico por endoscopia	0	0,00
Total	**1.956**	**6.685.880,54**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, a ser elaborado pelas partes contratantes, integrará este instrumento e definirá:

A) as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, que serão prestados pelo hospital;

B) as metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações da CONTRATADA;

C) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste instrumento formal de contratação;

D) os indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

E) os recursos financeiros e as respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

5.2. A FMS CONTRATANTE **pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS**, para a produção dos serviços ora contratados, onerando o Fundo Municipal de Saúde Teresina – PI, no Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no limite do valor estimado para o contrato.

PROGRAMAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO APÓS REUNIÃO DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2022

Em decorrência do consenso ocorrido entre os representantes das partes que ao final firmam este contrato, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2022, às 11h30, na presença do Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, na sala de reunião do 4º andar da Procuradoria da república no Estado do Piauí, restou ajustado que o presente instrumento contratual terá vigência de janeiro a 30 de abril de 2022, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

Quanto ao auxílio financeiro a ser ofertado ao APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS restaram definidas as seguintes programações:

1. A **SESAPI**, mediante liberação direta do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde:
    a. A partir de **orçamento próprio**, pagará o valor de **R$3.000,000,00 (três milhões de reais)**, até o dia **28 de fevereiro de 2022**;
    b. A partir de **emendas parlamentares estaduais impositivas**, pagará o valor de **R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, até o dia **30 de abril de 2022**;
2. A **FMS**, para além do pagamento ordinário já previsto neste contrato, pagará **R$300.000,00 (trezentos mil reais) mensais** a título de complemento da tabela de procedimentos do SUS;

Em contrapartida, o **APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS** se compromete a restabelecer os níveis normais de atendimentos demandados pela Central e Regulação da FMS, bem como normalizar o atendimento dos pacientes em lista de espera **no prazo de 90 (noventa) dias**.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Programação Orçamentária Extraordinária	Pagamentos	Quadrimestre
SESAPI	R$3.000.000,00 (até dia 28/02/2022)	R$7.000.000,00
	R$4.000.000,00 (até dia 30/04/2022)	
FMS	R$300.000,00 (mensais)	R$1.200.00,00
Total	**R$8.200.000,00**	

5.3. **A programação extraordinária de pagamentos até o dia 30 de abril é de R$8.200.000,00** (oito milhões e duzentos mil reais), a título de auxílio financeiro ajustado.

5.4. Os recursos destinados a cobrir a execução do CONTRATO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Fundação Municipal de Saúde, mensalmente, de acordo com o disposto **Documento Descritivo que integrará o Contrato**.

5.5. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser **alterados** em comum acordo entre a FMS e o prestador, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

5.6. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí, ou da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, os valores poderão ser transferidos à CONTRATADA por meio dos respectivos fundos de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As metas quantitativas servirão como parâmetro para a avaliação e monitoramento dos serviços prestados definidos em Documento Descritivo integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE ASSISTÊNCIA

Para fins de monitoramento e avaliação de desempenho institucional da CONTRATADA, deverão ser acompanhados os indicadores abaixo indicados e definidos em Documento Descritivo:

I -taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

V - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

VI - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Para a execução do presente instrumento, a CONTRATADA deve receber recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme a prestação de serviços autorizados e realizados, consoante descrito abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORDINÁRIA (ORIGINAL)

Programação Orçamentária Ordinária	Mensal	Quadrimestre
Sistema de Informação Ambulatorial - SIA	R$3.051.555,16	R$12.206.220,64
Sistema de Informação Hospitalar – SIH	R$1.672.371,39	R$6.689.485,56
Total	R$4.723.926,55	**R$18.895.706,20**

5.1. **A estimativa ordinária de pagamentos até o dia 30 de abril é de R$18.895.706,20** (dezoito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e vinte centavos), pelos serviços efetivamente prestados.

HOSPITAL SÃO MARCOS

Dotação Orçamentária 2022 e Fonte de Recursos, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021, respectivamente.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa: 3.3.60.45 Equalização de Preços e Taxas.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Deverá utilizar-se do Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), módulos captação (BPA-MAg/APAC-Mag/ SISAIH01 para faturamento/fechamento da produção mensal, que será validada e paga após a conferência com os documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Diretoria de regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina até o **quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços**, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas do Núcleo de Controle e Avaliação, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI; e, Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo – APAC e AIH – Autorização de Internação Hospitalar e, outros que vierem a sucedê-los ou que forem acrescidos. Serão entregues na FMS os documentos comprobatórios da execução dos procedimentos ambulatoriais. No que versa a produção hospitalar, as AIHS são analisadas por médico autorizador no ambiente hospitalar, tão

somente sendo encaminhado a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – FMS , o arquivo gerado pelo sistema SISAIH01.

6.2.1. A Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento delas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar, ambos do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

6.3. Com base no valor final apurado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

6.5. O pagamento dos serviços ambulatoriais e Hospitalares, prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente, deverá ocorrer até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde do efetivo crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Teresina, pelo Fundo Nacional de Saúde.

6.6. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.7. A Contratada deverá ainda, como condição para o pagamento, responsabilizar-se por dar baixa ou confirmar, a execução dos procedimentos executados via GESTOR SAUDE.

6.8. A **programação orçamentária extraordinária** será paga na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.9. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

7.10. Todos os materiais, insumos, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.12. A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

7.13. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constitui obrigação da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

8.1.1. **Restabelecer os níveis normais de atendimentos demandados pela Central e Regulação da FMS, bem como normalizar o atendimento dos pacientes em lista de espera no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato.**

8.1.2. Manter devidamente atualizado sua licença sanitária, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.3. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços será comunicada à CONTRATANTE.

7.4. A execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.5. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização do GESTOR SAÚDE e da solicitação médica.

7.8. Caberá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato às quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

8.1.3. Ter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;

8.1.4. Compor a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no eixo temático do câncer como estabelecimento de saúde habilitado em Oncologia;

8.1.5. Possuir um único prontuário para cada usuário, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial e internação, de rotina e de urgência, estadiamento, planejamento terapêutico global, cirurgia, radioterapia e quimioterapia, dentre outros), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas por todos os profissionais de saúde envolvidos, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

8.1.6. Ter equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência, nas seguintes áreas:

a) psicologia clínica;
b) serviço social;
c) nutrição;
d) farmácia;
e) cuidados de ostomizados;
f) reabilitação exigível conforme as respectivas especialidades;
g) fisioterapia;
h) fonoaudiologia;
i) odontologia;
j) psiquiatria; e
k) terapia renal substitutiva.

8.1.7. Possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:

a) ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para modalidade de "CACON";

b) pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência oncológica dos doentes matriculados no hospital;

c) serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico de que trata a **PORTARIA SAES/MS Nº 1.399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**;

d) enfermarias com assistência de internação em clínica médica de adultos, bem como demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação, inclusive com quarto de isolamento para os casos de hematologia oncológica;

e) centro-cirúrgico que possua todos os atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas exigidas para a habilitação do tipo "CACON com Radioterapia".

f) Unidade de Terapia Intensiva, de acordo com a legislação vigente e compatível com as respectivas especialidades exigidas para "CACON;

g) hemoterapia disponível nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, por Agência Transfusional ou estrutura de complexidade maior, nos termos da Resolução RDC nº 153/Anvisa, de 2004, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

h) farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na **Portaria nº 4.283/GM/MS, de 2010;** e

8.1.8. A Contratada deverá obrigatoriamente, possuir os seguintes serviços específicos em oncologia:

I - Serviço de Cirurgia; e

II - Serviço de Oncologia Clínica.

8.1.9. O **Serviço de Cirurgia** da Contratada, PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, deverá fazer parte da estrutura organizacional e física do estabelecimento de saúde habilitado CACON e observar aos seguintes critérios:

I - possuir centro cirúrgico, recursos humanos e equipamentos com capacidade de realizar procedimentos cirúrgicos diagnósticos e terapêuticos de tumores mais

prevalentes, ou então de todos os tipos de tumores, de acordo com a respectiva modalidade de habilitação;

II - possuir cirurgiões em suas respectivas especialidades, comprovadas por título, nos termos da PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019;

III - ter, na equipe médico com especialidade em Cancerologia ou Cancerologia Cirúrgica, comprovada por título, que deverá ser o responsável técnico exclusivo de um único serviço de cirurgia de câncer do estabelecimento de saúde;

IV - possuir médicos especialistas em anestesiologia;

V- registrar no único prontuário todas as informações sobre a cirurgia e as outras ações subsequentes;

e VI - possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do Serviço de Cirurgia de câncer, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

a) planejamento terapêutico cirúrgico;

b) ficha própria para descrição do ato anestésico;

e c) ficha própria para descrição de ato operatório.

8.1.10. O **Serviço de Oncologia Clínica** deverá fazer parte da estrutura organizacional e física do hospital habilitado CACON e observar aos seguintes critérios:

I - ter, na equipe, médicos com especialidade, comprovada por título, em Oncologia Clínica, Cancerologia ou Cancerologia Clínica, sendo que um deles deve ser responsável técnico exclusivo de um único serviço de oncologia clínica do estabelecimento de saúde;

II - garantir a permanência de, pelo menos, um médico clínico no Serviço durante todo o período de aplicação da quimioterapia;

III - registrar em um único prontuário, todas as informações sobre a quimioterapia, incluindo o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão, monitoramento da toxicidade imediata e mediata, intercorrências e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida;

IV - apresentar rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo Responsável Técnico do serviço, contemplando, no mínimo:

a) os procedimentos médicos, farmacêuticos e de enfermagem;

b) armazenamento, controle e preparo de quimioterápicos e soluções;

c) procedimentos de biossegurança;

d) acondicionamento e eliminação de resíduos de quimioterapia; e

e) manutenção de equipamentos;

V - contar com uma central de quimioterapia na estrutura organizacional do hospital, que poderá ser comum aos serviços de oncologia clínica e/ou hematologia e/ou oncologia pediátrica, para integrar todo o processo de avaliação da prescrição, manipulação, conservação, acondicionamento, controle de qualidade, distribuição e dispensação de medicamentos quimioterápicos antineoplásicos e de terapia de suporte, que atenda aos requisitos estruturais estabelecidos na RDC ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

Os serviços de Radioterapia, devem observar os seguintes critérios:

I - ter um médico especialista em Radioterapia com qualificação reconhecida e cadastrado na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que deverá ser responsável técnico exclusivo de um único serviço de radioterapia do estabelecimento de saúde;

II - ter como responsável técnico pelo Setor de Física Médica, um físico especialista com qualificação reconhecida e cadastrado na CNEN;

III - contar com equipe composta pelos seguintes profissionais:

a) médico(s) especialista(s) em Radioterapia;

b) físico(s) médico(s);

c) técnico(s) de radioterapia, conforme os quantitativos estabelecidos pela Anvisa; e

d) enfermeiro(s) e técnico(s) de enfermagem;

IV - garantir a presença de, pelo menos, um médico radioterapeuta e um físico médico, de acordo com o disposto na Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de

2012, e na Resolução RDC nº 20/Anvisa, de 2 de fevereiro de 2006, durante a utilização dos equipamentos e fontes radioativas;

V - registrar no único prontuário em ficha técnica específica, as seguintes informações sobre a radioterapia:

a) planejamento radioterápico global;

b) equipamento utilizado;

c) data de início e término da radioterapia;

d) dose total de radiação;

e) dose diária de radiação;

f) doses por campo de radiação;

g) número de campos por área irradiada;

h) tipo e energia do feixe de radiação; e

i) dimensões do(s) campo(s) e tempo de submissão a radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear);

VI - ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo responsável do Serviço e de cada um de seus setores, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) procedimentos médicos e de física médica;

b) procedimentos de enfermagem;

c) planejamento radioterápico;

d) padrões de manipulação de fontes radioativas;

e) padrões de preparo de moldes e máscaras;

f) controle e atendimento de intercorrências e de internação;

g) procedimentos de biossegurança;

h) manutenção de materiais e equipamentos; e

i) procedimentos de controle de qualidade para os diferentes equipamentos;

VII - manter em plenas condições de funcionamento os seguintes equipamentos:

a) os que permitem a simulação do tratamento, como aparelho de raios-X, simulador, tomógrafo, ressonância magnética ou o próprio equipamento de megavoltagem;

b) os de voltagem para teleterapia profunda, como unidade de Co 60 e acelerador linear;

HOSPITAL SÃO MARCOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

c) os de megavoltagem para teleterapia superficial, como aparelho de raios-X (ortovoltagem) e/ou acelerador linear com feixe de elétrons (megavoltagem); e

d) os de braquiterapia de baixa, média ou alta taxa de dose;

VIII - observar ao disposto na Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de 2012, e na Resolução RDC nº 20/Anvisa, de 2 de fevereiro de 2006, ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las.

§ 1º O físico especialista de que trata o inciso II deste item:

I - poderá assumir a responsabilidade técnica pelo Setor de Física Médica de um único Serviço de Radioterapia;

II - deverá residir no mesmo Município ou cidade circunvizinha do respectivo Serviço de Radioterapia, e;

III - poderá integrar a equipe de física médica de outro estabelecimento habilitado pelo SUS.

§ 2º Os serviços de braquiterapia de baixa taxa de dose manual deverão possuir um sistema de sobreaviso para um radioterapeuta e para um físico durante o período de utilização das fontes radioativas fora do horário de funcionamento do serviço.

8.1.11. Compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere aos diagnósticos diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento e à reabilitação;

8.1.12. Atender a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

8.1.13. Apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo gestor local, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;

8.1.14. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente o SISCAN e o RHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas

SÃO MARCOS JURÍDICO HOSPITAL APOIO AO TRATAMENTO

pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer em seus estabelecimentos à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) do Ministério da Saúde;

8.1.15. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Estadual e Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão; e

8.1.16. Determinar o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, devem estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

8.1.17. A Contratada executará os serviços assistenciais disponíveis e necessários à atenção integral do paciente, nas quantidades mínimas estabelecidas na PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

8.1.18. Todas as metas estabelecidas serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado integral ao usuário da unidade hospitalar (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), exames, fornecimento de medicamentos etc.

8.1.19. A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

8.1.20. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que

permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

8.1.21. A Contratada deverá encaminhar mensalmente Relatórios de Informação Hospitalar com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento do contrato.

8.1.22. Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes a cada categoria profissional.

8.1.23. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados em sua unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

8.1.24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.

8.1.25. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, dentre outros), fica a CONTRATADA obrigada a celebrar e a manter todos os contratos, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;

8.1.26. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

8.1.27. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.28. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do local de prestação dos serviços ora contratados.

8.1.29. A Contratada deverá implementar o uso de protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes.

8.1.30. A Contratada por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

8.1.31. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas em seu estabelecimento.

8.1.32. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6478

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, em consonância com os termos da Lei 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS);

h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;

8.1.33. A Contratada obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do Hospital;

c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);

d) Motivo da internação (CID-10);

e) Data de admissão e data da alta;

f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta (CID 10);

8.1.34. A Contratada deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

8.1.35. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência.

8.1.36. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

8.1.37. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela FMS, desde o início das atividades previstas no Contrato.

8.1.38. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 60 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

8.1.39. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, sem prévia solicitação e aprovação da FMS.

8.1.40. Alcançar as metas definidas deste contrato havendo demanda para tanto.

8.1.41. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas, hospitalares e grupos de trabalho:

a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPA;
b) Grupo de Trabalho em Humanização;
c) Comissão de Ética Médica;
d) Comissão de Ética de Enfermagem;
e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
f) Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente;
g) Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
h) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
i) Comissão de Padronização de Material Médico - Hospitalar e Correlatos;
j) Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar nos termos da Portaria MS/GM n. 2395/2011;
k) Núcleo interno de regulação de leitos (NIR).

8.1.42. Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.

8.1.43. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

8.1.44. Manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade.

8.1.45. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da Vigilância Sanitária até o 6º(sexto) mês da contratação.

8.1.46. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.47. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

8.1.48. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

8.1.49. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS para prestação de serviços de saúde.

8.1.50. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

8.1.51. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

8.1.52. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativamente o atendimento do objeto.

8.1.53. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

8.1.54. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.1.55. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

8.1.56. Garantir o acesso do Componente Municipal de Auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

8.1.57. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

8.1.58. Conforme Lei 12.732 de 22.11.2012, o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias ou em prazo menor conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário. O prazo será contado a partir do dia em que for firmado o diagnostico em laudo patológico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

9.1. Constituem obrigações das CONTRATANTES:

9.1.1. **A FMS obriga-se a prover a CONTRATADA dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;**

9.1.2 **A SESAPI, igualmente, se obriga a prover a CONTRATADA dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar os recursos necessários no orçamento do Estado do Piauí, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto**

9.1.2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

9.1.3. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste contrato;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando *"in loco"* o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

b) As providências necessárias serão determinadas pela FMS e comunicadas à Contratada para execução das medidas cabíveis.

9.1.7. Organizar a rede de saúde para atendimento dos pacientes de oncologia nos cuidados paliativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

10.1.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

10.1.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93.

10.1.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1 .286/93, bem como Portaria FMS nº 123/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

12.2. Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

12.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

12.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

12.9. Na hipótese da CONTRATADA inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato a bem do interesse público.

12.10. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

12.10.1. Cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;

12.10.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12.10.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

12.10.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

12.10.5. O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento previstas neste instrumento, ou ainda, na Portaria SAES n. 1.399 de17 de dezembro de 2019 ou em instrumento que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Qualquer alteração presente neste Instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo;

13.2. O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, **de janeiro a 30 de abril de 2022**, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro/2022 e com possibilidade de prorrogação, dentro das hipóteses legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

14.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei n. 8.080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

HAPCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

14.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO (CAC)

15.1. A execução do Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), podendo contar com outros órgãos e setores competentes da Gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo CONTRATADA e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por supervisão *"in loco"*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

15.1.1. A CAC será instituída mediante ato da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com publicação no Diário Oficial do Município. A CAC será composta da seguinte forma:

I. 02 (dois) representantes da FMS;
II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí;
III. 02 (dois) representantes do prestador
IV. 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

15.1.2. Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato;

15.2. As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório.

15.3. O quórum mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será de no mínimo a presença de 1 representante de cada segmento.

15.4. A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto a esse cumprimento;
II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e
III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 1º. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas disposta no Documento Descritivo.

§ 2º. O prestador deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

§ 3º. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Fundação Municipal de Saúde.

§ 4º. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

15.5. A Comissão solicitará da CONTRATADA todas às informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários;

15.6. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;

15.7. A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação Municipal de Saúde em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo Contrato.

15.8. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, previstas no Contrato, a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) poderá considerar a eventual ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pela CONTRATADA que sejam por ela demonstrados, assim como eventuais falhas em sistemas de regulação ou insuficiência da capacidade de agendamento de serviços

regulados pelo gestor via Gestor Saúde, e ofertados pela CONTRATADA, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriunda da presente CONTRATAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina, 28 de janeiro de 2022

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
Contratante

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Contratante

GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA – HOSPITAL SÃO MARCOS
Contratada

Testemunha

Testemunha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06 /2022; REF PROCESSO Nº 00045.010973/2021-94. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI). CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ Nº 06.870.026/0001-77 OBJETO: PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI. VALOR DO TETO PELO QUADRIMESTRE: R$18.895.706,20 (DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) REFERENTES À PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA E DE R$8.200.000,00 (OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), A TÍTULO DE PROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PAGAMENTOS AJUSTADOS, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2022, DATA DO FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.60.45 – EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS. FONTE DE RECURSO: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE DE RECURSO: 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; E 659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE. RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONFORME MCASP - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA MF/STN Nº 448/2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, RESPECTIVAMENTE. DATA DA ASSINATURA: 28 / 01 /2022. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE E BRITO E FLORENTINO ALVES VERAS NETO E, PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

6488

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018 - SEMAM/PMT. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.0032-26/2021 – 46/SEMAM. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2018 – SEMAM/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SEMAM – CONTRATADA: EMPRESA - Araújo e Borges Turismo LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2018 por mais 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: Início dia 12 de outubro de 2021, e término previsto para o dia 11 de abril de 2022 ASSINATURA: Teresina (PI), 11 de outubro de 2021. Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos- Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMAM - CONTRATANTE. Gustavo Prado Borges dos Santos - Empresa Araújo e Borges Turismo LTDA - CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2021/SMPM/PMT. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021 SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00042.001003/2021-65 SEMA/PMT. CONTRATANTE: SECRETÁRIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM. CONTRATADA: JR PESSOA FILHO EIRELI. OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral por parte da Administração Pública, referente ao Contrato celebrado entre SMPM e a J R PESSOA FILHO EIRELLI, em 20 de Dezembro de 2021, visando à modificação da Cláusula Décima (Contrato original) – Da Fonte de Recursos. A Cláusula Décima, do Contrato original celebrado entre as partes em 20 de Dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação: DA FONTE DE RECURSOS, FONTE DE PAGAMENTO: 1500100 - Recursos do Tesouro Municipal, DOTAÇÃO: 2.236 – Administração da Secretaria e ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Data de Assinatura: 14/02/2022. Assinado por Karla Rodrigues Berger Marinho, Secretária da Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres – SMPM.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2021/SMPM/PMT. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021 SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00042.001003/2021-65 SEMA/PMT. CONTRATANTE: SECRETÁRIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM. CONTRATADA: TEIXEIRA E LEITE LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral por parte da Administração Pública, referente ao Contrato celebrado entre SMPM e TEIXEIRA E LEITE LTDA, em 20 de Dezembro de 2021, visando à modificação da Cláusula Décima (Contrato original) – Da Fonte de Recursos. A Cláusula Décima, do Contrato original celebrado entre as partes em 20 de Dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação: DA FONTE DE RECURSOS, FONTE DE PAGAMENTO: 1500100 - Recursos do Tesouro Municipal, DOTAÇÃO: 2.236 – Administração da Secretaria e ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Data de Assinatura: 14/02/2022. Assinado por Karla Rodrigues Berger Marinho, Secretária da Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres – SMPM.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 29, DE 04 DE JANEIRO DE 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros naFMS,CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.001585/2022-09, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III Sul. RESOLVE: Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. MARCOS AQUINO MIRANDA/ CPF 004.968.523-61 / CARGO OU FUNÇÃO: CHEFE DE NÚCLEO/LOTAÇÃO: CAPS III SUL. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 38/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretaria Municipal de Governo
SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
AURELIO LOBÃO LOPES
Procuradoria-Geral do Município
LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Finanças
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação
EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
MARCELO MARTINS EULÁLIO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
ELIANA CAMPÊLO LAGO
Secretaria Municipal da Juventude
MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil
EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz
JOHNSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER
ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
Presidente do IPMT
RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO
Superintendente Desenvolvimento Rural
ANA PAULA MENDES DE ARAUJO SANTANA
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
JAMES GUERRA JÚNIOR
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA SOUSA
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
CLAUDIO PESSOA LIMA
Superintendente da STRANS
JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB
ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.215 - 17 de fevereiro de 2022

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital
SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.02.17 14:06:27 -03'00'

001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, CPF Nº 018.196.923-88, matrícula 53119, e-mail fafa_adm@hotmail.com, telefone: (86) 99459-8809, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar como Gestora, e o(a) servidor(a) JOSÉ CAMPELO SOBRINHO, CPF Nº 047.775.613-13, matrícula 78778, e-mail josecampelosneto@hotmail.com, telefone: (86) 99951-0137, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 064/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2021, celebrado entre a FMS e a empresa: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, cujo o objeto é a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), macacões impermeáveis, destinados a atender as necessidades dos servidores do SAMU que trabalham nas ambulâncias e estão diretamente atuando com pacientes suspeitos ou confirmados com o Novo Coronavirus (COVID-19).Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851).Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 14 de fevereiro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2021. REF. PROCESSO Nº00045.062398/2021-77. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ SOB Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.– CNPJ Nº 50.429.810/0001-36; OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 082/2021, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA DIAS), CONTADOS A PARTIR DO DIA 15/02/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 14/08/2022, OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM TRAMITAÇÃO 00045.001580/2021-50, O QUE VIER A OCORRER PRIMEIRO. DATA DE ASSINATURA:14/02/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: YVONE MARIA MASCARENHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022. REF PROCESSO Nº 00045.010973/2021-94. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS): INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI). CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ Nº 06.870.026/0001-77 OBJETO: PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI. VALOR DO TETO PELO QUADRIMESTRE: R$18.895.706,20 (DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) REFERENTES À PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA E DE R$8.200.000,00 (OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), A TÍTULO DE PROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PAGAMENTOS AJUSTADOS, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2022, DATA DO FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.60.45 – EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS. FONTE DE RECURSO: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE DE RECURSO: 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; E 659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE. RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONFORME MCASP - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA MF/STN Nº 448/2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, RESPECTIVAMENTE. DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE E BRITO E FLORENTINO ALVES VERAS NETO E, PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 05/2019-SDR/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083.0221 2019-SDR/PMT. PROCESSO SEI Nº 00083.000036/2022-65. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-EMATER. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL –SDR/PMT, CONTRATADA: LOGUS CÓPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.926.785/0001-32. O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 05/2019-SDR/PMT, A CONTAR DO DIA 20/02/2022. QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVES DE SOLUÇÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO); INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTÊNDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA-PMT. ASSINADO EM 31 DE JANEIRO DE 2022. CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO, CONTRATADA: JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 49/2018-SDR/PMT. PROCESSO Nº 042-1621/2018. CONCORRENCIA Nº 08/2018-SDR. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTRATADA:NOVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO §1º - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO, CONFORME PREVISTO NO § 8º DO ART. 65 DA LEI 8.666/93, RETIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINARIAMENTE PREVISTA NO CONTRATO Nº 49/2018-SDR/PMT; §2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S). OBJETO DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E EXERCÍCIOS SEGUINTES, A SABER: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1260 - IMPLANTAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS (FR): 1001100, FR: 1500100- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL/ FR: 920619 – RECURSOS EXTERNOS. FR: 1754619 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO-OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTRUTURADA-BB. ASSINADO EM 08/02/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2021 - SAAD NORTE. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SRP ALEPI-PI. Processo Eletrônico nº 00050.004687/2021-10. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA), a alteração contratual e acréscimo no valor do contrato, conforme as CLÁUSULAS SEGUNDA (DO VALOR) e DECIMA TERCEIRA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), em relação ao Contrato nº 04 2021. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data 16/02/2022. Assinada pela contratante, a Sra. Ana Paula Mendes de Araújo Superintendente da SAAD NORTE. Contratada, Srª Hercilia de Jesus Martins Rodrigues.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 05/2018-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA F.V.P DA SILVA - EPP. ESPÉCIE:: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº. 05/2018. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA VIGÊNCIA CONTRATURAL) DO CONTRATO Nº 05/2018, SERÁ PRORROGADO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTÊNDENCIA. E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 07 DE FEVEREIRO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. FRANCISCO VANDUIR PEREIRA DA SILVA.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 02/2019-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA – ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 02/2019. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁU-